



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7^a (SETIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, DA J. MACÊDO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

J. MACÊDO S.A., sociedade por ações, em fase operacional, com registro de companhia aberta categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto, CEP 60.180-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 14.998.371/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

Na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("Titulares das Debêntures" ou "Debenturistas"), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário, doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 7^a (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, da J. Macêdo S.A.*" ("Escríptura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES**

1.1 A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 18 de novembro de 2025 ("RCA da Emissora"), a ser



arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), na qual foram aprovados: (a) os termos e condições da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito automático de registro de distribuição, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora ("Estatuto Social"); (b) a realização da oferta pública de distribuição das Debêntures, e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e (c) a autorização à Diretoria da Emissora e demais representantes legais da Emissora para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e da Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços, incluindo mas não se limitando ao Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), dentre outros, relacionados à Emissão e à Oferta, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A Emissão será realizada com a dos seguintes requisitos:

2.2. Registro Automático de Distribuição da Oferta perante a CVM

2.2.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso V, "a", e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários: (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); e (iii) de emissão de companhia em fase operacional com registro de emissor de valores mobiliários na CVM, sendo certo que, nos termos do artigo 27, I, da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: (a) pagamento da taxa de fiscalização da CVM; (b) formulário eletrônico de requerimento da Oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na CVM na rede mundial de computadores; e (c) declaração de que o registro de emissor perante a CVM encontra-se atualizado.

2.3. Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação



2.3.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina e utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos dos artigos 9º, inciso I e parágrafo 3º e 23 parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

2.3.2. Não obstante, os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido) nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições de colocação para Investidores Profissionais que sejam pessoas vinculadas, nos termos da Resolução CVM 160; (iv) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (v) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (vi) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, incluindo, mas não se limitando, a esta Escritura de Emissão; e (vii) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Oferta, do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.3.3. Para fins desta Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “Documentos da Oferta” os seguintes documentos: (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo); (iv) o Anúncio de Início (conforme definido abaixo); (v) o Anúncio de Encerramento; (vi) a declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, item “c” da Resolução CVM 160; (vii) o sumário de dívida, elaborado em conformidade com o Código ANBIMA (conforme abaixo definido); (viii) a declaração de veracidade; e (viii) quaisquer aditamentos aos contratos elencados nos itens “(i)” e “(ii)” acima.

2.4. Registro perante Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.4.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 19, do “*Código de Ofertas Públicas*” e dos artigos 15 e 16 da parte geral das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor nesta data (em conjunto, o “Código ANBIMA”).

2.5. Arquivamento na JUCEC e Divulgação da RCA da Emissora



2.5.1. A ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCEC e será enviada pela Emissora à B3 e à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("[Empresas.NET](#)"), nos termos do art. 62, inciso I, alínea "a" e §5º da Lei das Sociedades por Ações, do art. 3º da Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("[Resolução CVM 226](#)") e do art. 34, inciso V, e §4º da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("[Resolução CVM 80](#)").

2.5.2. A Emissora deverá (i) protocolar a ata da RCA da Emissora para arquivamento na JUCEC no prazo de 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data da respectiva realização; e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf.) da ata da RCA da Emissora devidamente arquivada, com a chancela digital da JUCEC, caso aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da realização do respectivo arquivamento.

2.5.3. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados relacionados à Emissão e às Debêntures serão igualmente arquivados na JUCEC e divulgados nos mesmos termos, prazos e condições do item 2.5.2 acima.

2.6. Divulgação desta Escritura de Emissão e seus aditamentos

2.6.1. Esta Escritura de Emissão será enviada e seus eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora à B3 e à CVM, por meio do Empresas.NET, nos termos do art. 62, §5º da Lei das Sociedades por Ações, do art. 3º da Resolução da CVM 226, e do art. 34, inciso VIII e §4º, da Resolução da CVM 80.

2.7. Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("[MDA](#)"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("[CETIP21](#)"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.

2.7.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.7.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre (i) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido); (ii) Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160, após 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, e (iii) investidores em geral, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160, após 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta.



2.7.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por: (i) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30"); e (ii) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social (i) moagem, industrialização e comercialização de trigo e outros cereais, seus derivados e subprodutos, pães, biscoitos, bolachas, macarrão, artigos e serviços para panificação e confeitoraria e outros produtos alimentícios; (ii) ração animal e seus insumos; (iii) importação de todo o necessário à sua indústria e comércio; (iv) a exportação de seus produtos; (v) transporte rodoviário de cargas em geral; (vi) a publicidade de produtos seus e de terceiros e o comércio de materiais de promoção e propaganda; (vii) a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Emissora; (viii) a exploração, direta ou indireta, de confeitorias, padarias, lanchonetes e similares; (ix) publicações de informativos, periódicos, livros e revistas de caráter institucional; (x) o desenvolvimento e prática de atividades culturais, bem como de parque de diversões, entretenimento, educação, cultura, arte e culinária; (xi) representação de outras empresas, nacionais ou estrangeiras; (xii) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (xiii) produção de gelatina, misturas para bolo e refrescos em pó; (xiv) fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados; (xv) importação, comercialização e agenciamento de produtos alimentícios e bebidas; (xvi) operador portuário; (xvii) importação, comercialização; e (xviii) agenciamento de produtos alimentícios e bebidas. Adicionalmente, a Emissora poderá participar em outras sociedades empresárias ou não, como sócia, quotista ou acionista no país ou no exterior, ou a elas associar-se.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.



3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo: (i) R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definidas); e (ii) R\$ 192.000.000,00 (cento e noventa e dois milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas).

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente).

3.4.2. Para fins da presente Escritura:

- (i) as Debêntures da 1^a (primeira) série serão denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e
- (ii) as Debêntures da 2^a (segunda) série serão denominadas "Debêntures da Segunda Série".

3.4.3. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão destinados para fins corporativos gerais, incluindo, mas não se limitando a capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez, com o alongamento no perfil de dívida da Emissora e/ou das suas controladas ("Destinação dos Recursos").

3.5.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a Destinação dos Recursos, até 30 (trinta) dias contados a partir primeira Data de Integralização, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, que se compromete a enviar, todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.



3.5.3. Adicionalmente, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos Recursos Líquidos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, conforme Cláusula 3.5.1 acima.

3.6. Forma e Procedimento de Colocação das Debêntures

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública e serão registradas perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para a Oferta das Debêntures ("Coordenador Líder"), na forma do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 7ª (Sétima) Emissão da J. Macedo S.A.*" ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, os seguintes documentos: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; (ii) o anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), realizado nos termos dos artigos 13 e 59, II da Resolução CVM 160, de forma a divulgar o início do Período de Distribuição (conforme abaixo definido); e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

3.6.3. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, *caput* e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures sejam distribuídas em prazo inferior, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160. O Aviso ao Mercado será divulgado pela Emissora em seu site de relação com investidores na mesma data em que o requerimento de registro automático for realizado perante a CVM.



3.6.4. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deve encaminhar ao SRE - Sistema de Registro de Ofertas ("Sistema SRE – CVM") e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do §4º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.6.5. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.6.6. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em uma ou mais datas, a qualquer tempo, a partir do início do Período de Distribuição, que será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

3.6.7. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.6.8. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.6.9. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais; e (iii) que as dúvidas dos Investidores Profissionais possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder, de acordo com os seguintes termos:

- (i) não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures; e



- (ii) observadas as disposições da regulamentação aplicável, a liquidação das Debêntures somente terá início após cumpridas a totalidade das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, podendo o atendimento de qualquer das condições precedentes ser dispensado a exclusivo critério do Coordenador Líder.

3.6.10.A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e do Contrato de Distribuição.

3.6.11.O Coordenador Líder realizará esforços de venda para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

3.6.12.A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.6.13.Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não obstante a recomendação do Coordenador Líder, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7. Distribuição Parcial

3.7.1. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.8. Público-alvo

3.8.1. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

3.9. Agente de Liquidação

3.9.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, Sala 201, Parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação").

3.10. Escriturador



3.10.1. A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, Sala 201, Parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador").

CLÁUSULA IV **CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 18 de novembro de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data de primeira integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Data de Vencimento

4.3.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

4.3.2. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado total das Debêntures Segunda Série, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária.



4.6. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Serão emitidas 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, observado que serão emitidas (i) 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 192.000 (cento e noventa e duas mil) Debêntures da Segunda Série.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição").

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, a depender da situação objetiva de mercado, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, (iv) ausência ou excesso de demanda, conforme apurado pelo Coordenador Líder, ou (v) alteração material nas



taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *extra-grupo*, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série") calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

4.11.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

"*J*" é valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida), calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"*VNe*" é o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, na Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



"FatorJuros" é o fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

"FatorDI" é o produtório das Taxas DI desde o início de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme adiante definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k\right)$$

Sendo que:

"n" é o número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

"k" é o número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"TDI" é a Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

"DIk" é a Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

"FatorSpread" é a sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (\text{Spread}/100 + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

"Spread" 0,8000;

"DP" é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou, conforme o caso, última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme adiante definido) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do Período de Capitalização.



Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, define-se “Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série” como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas nesta Escritura.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- (iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”) calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

4.11.2.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN \times (\text{Fator Juros} - 1):$$



Onde:

"J" é valor da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida), calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" é o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, na Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" é o fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

"FatorDI" é o produtório das Taxas DI desde o início de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme adiante definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k\right)$$

Sendo que:

"n" é o número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

"k" é o número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"TDI" é a Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

"DIk" é a Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

"FatorSpread" é a sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (\text{Spread}/100 + 1)^{\frac{DP}{252}}$$



Sendo que:

"Spread" 1,0000;

"DP" é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou, conforme o caso, última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme adiante definido) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do Período de Capitalização.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, define-se "Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas nesta Escritura.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- (iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento

4.11.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

4.11.3.1. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.



4.11.3.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração, e/ou caso seja extinta, e/ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias consecutivos acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas da respectiva Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da respectiva Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da respectiva Série entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação (conforme definida abaixo) da respectiva Série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação e/ou quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da data de início da rentabilidade das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures da respectiva Série resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrente de eventual vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser paga semestralmente, nos meses de maio e novembro, conforme tabela indicada abaixo ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

| |
|---|
| Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série |
|---|



| |
|---|
| 18 de maio de 2026 |
| 18 de novembro de 2026 |
| 18 de maio de 2027 |
| 18 de novembro de 2027 |
| 18 de maio de 2028 |
| Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série |

4.12.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrente de eventual vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverá ser paga semestralmente, nos meses de maio e novembro, conforme tabela indicada abaixo ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Pagamento da Remuneração"):

| Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série |
|--|
| 18 de maio de 2026 |
| 18 de novembro de 2026 |
| 18 de maio de 2027 |
| 18 de novembro de 2027 |
| 18 de maio de 2028 |
| 18 de novembro de 2028 |
| 18 de maio de 2029 |
| 18 de novembro de 2029 |
| 18 de maio de 2030 |
| Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série |

4.12.3. Fará jus aos pagamentos das Debêntures aquele que seja titular das Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrente de eventual vencimento antecipado das Debêntures ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, sendo esta na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.



4.13.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrente de eventual vencimento antecipado das Debêntures ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado semestralmente, após o período de carência de 42 (quarenta e dois) meses (inclusive) a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de maio de 2029 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela indicada abaixo:

| Parcela | Data de Amortização | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado |
|---------|--|--|
| 1ª | 18 de maio de 2029 | 25,0000% |
| 2ª | 18 de novembro de 2029 | 50,0000% |
| 3ª | 18 de maio de 2030 | 75,0000% |
| 4ª | Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série | 100,0000% |

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3. Para os fins desta Escritura de Emissão, considerar-se “Dia Útil” (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade



de Fortaleza, estado do Ceará, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. O não comparecimento de qualquer Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18. Repactuação Programada

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Classificação de Risco

4.19.1. As Debêntures objeto desta emissão não serão objeto de análise de classificação de risco. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

4.20. Publicidade

4.20.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados na página da Emissora na rede mundial de



computadores (<http://www.jmacedo.com.br/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.21. Imunidade de Debenturistas

4.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22. Desmembramento

4.22.1. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.23. Formador de Mercado

4.23.1. Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

CLÁUSULA V

OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Oferta de Resgate Antecipado

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.1.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.20 acima, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data em que se efetivará o resgate antecipado, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate



Antecipado; (ii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e para pagamento aos respectivos Debenturistas, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; (iii) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima das Debêntures observado o disposto na Cláusula 5.2.4 abaixo; (iv) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas, conforme o caso ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

5.1.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta, deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final do prazo indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que as Debêntures de titulares aderentes à Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, serão resgatadas em uma única data, observado que a Emissora só poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.1.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.1.5. Os valores a serem pagos aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e (ii) de eventual prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.7. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.



5.1.8. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) tenha transcorrido (a) 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão para as Debentures da Primeira Série, ou seja, a partir de 18 de novembro de 2026 (inclusive) e (b) 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) contados da Data de Emissão para as Debentures da Segunda Série, ou seja, a partir de 18 de novembro de 2027 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("**Amortização Extraordinária**").

5.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente à (a) parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a Data da Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada e demais encargos devidos e não pagos; e (c) de prêmio equivalente a 0,50% cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo Prazo Remanescente na data efetiva da Amortização Extraordinária, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o somatório dos subitens "a" e "b", calculado conforme fórmula abaixo ("**Valor da Amortização Extraordinária**"):

$$PUprêmio = Prêmio * Prazo Remanescente * PUdebênture \text{ objeto amortização}$$

onde:

PUdebênture objeto amortização = parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária ("**Data da Amortização Extraordinária**"), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária.



Prêmio = 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano.

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis contados da Data da Amortização Extraordinária até a Data de Vencimento.

5.2.3. A Amortização Extraordinária somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária e, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (b) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária, e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

5.2.4. A Amortização Extraordinária para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Escriturador.

5.2.5. A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

5.3. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) tenha transcorrido (a) 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão para as Debentures da Primeira Série, ou seja, a partir de 18 de novembro de 2026 (inclusive) e (b) 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) contados da Data de Emissão para as Debentures da Segunda Série, ou seja, a partir de 18 de novembro de 2027 (inclusive), resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**").

5.3.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (sendo os itens (i) e (ii)



denominados em conjunto, “**Valor Base Resgate Antecipado Facultativo Total**”); acrescido (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio ao ano correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo Prazo Remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) até a Data de Vencimento, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Base Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{PUprêmio} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} * \text{PUdebênture}$$

onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

Prêmio = 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano;

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento.

5.3.3. Nesse caso, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis ao Resgate Antecipado Facultativo Total: (a) realizar a publicação do aviso aos Debenturistas na forma prevista na Cláusula 4.20 desta Escritura de Emissão; ou, a critério da Emissora, (b) encaminhar notificação aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e à B3; contendo as seguintes informações: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas (“**Notificação de Resgate Antecipado Facultativo Total**”).

5.3.4. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

5.3.5. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total também seguirá os procedimentos



adotados pela B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.6. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures nesta Cláusula 5.3 serão integralmente arcados pela Emissora.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Não será permitida a realização de aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora.

CLÁUSULA VI **VENCIMENTO ANTECIPADO**

6.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (a) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures e/ou em decorrência desta Escritura nas respectivas datas de vencimento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
- (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pelos seus controladores diretos ou indiretos ou por suas controladas, independentemente do deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano ou ingresso em juízo com medidas antecipatórias para quaisquer desses procedimentos, conforme previsto no artigo 6º, parágrafo 12, da Lei 11.101, de 09 de



fevereiro de 2005, conforme alterada; ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha ser criado por lei;

(c) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha ser criado por lei, da Emissora e/ou de seus controladores diretos ou indiretos ou de suas controladas;

(d) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora, que não seja em decorrência dos eventos previstos nas alíneas (b) e (c) acima;

(e) extinção, liquidação ou dissolução dos controladores diretos ou indiretos da Emissora, de modo que haja mudança do controle indireto da Emissora;

(f) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações ou caso a Emissora deixe de ser sociedade anônima de capital aberto;

(g) cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora que altere o controle societário direto e/ou indireto da Emissora, exceto (i) mediante aprovação prévia pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da presente Escritura; ou (ii) pela incorporação, pela Emissora (de tal forma que a Emissora seja a incorporadora); ou (iii) por qualquer reorganização societária dentro do grupo econômico da Emissora e que, ao final da referida reorganização societária, a MAC-DO Administração e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.549.983/0001-15, e/ou a BDM Participações Ltda.; inscrita no CNPJ sob o nº 07.283.443/0001-86, permaneçam com o controle direto ou indireto da Emissora;

(h) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas (i) nesta Escritura, (ii) no Contrato de Distribuição; (iii) nos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta, sem a prévia anuência do Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da presente Escritura;

(i) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nesta Escritura;



- (j) se esta Escritura ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexequível por qualquer lei (desde que não seja obtida e mantida pela Emissora decisão judicial de caráter liminar ou com efeito similar a respeito da não aplicabilidade da referida lei, até a respectiva data de entrada em vigor), decisão judicial ou sentença arbitral, ainda que em caráter liminar, contra as quais não tenha sido obtido e mantido efeito suspensivo no prazo legal;
- (k) na hipótese de a Emissora, suas coligadas, suas controladas e/ou seus controladores diretos e/ou indiretos, direta ou indiretamente tentar ou praticar qualquer ato, na esfera judicial, administrativa ou arbitral (caso aplicável) visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar esta Escritura ou qualquer outro contrato relativo às Debêntures, já celebrado ou que venha a ser celebrado;
- (l) alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar a atividade preponderante da Emissora;
- (m) não pagamento, na data de vencimento, respeitado o prazo de cura estabelecido no respectivo instrumento, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de suas controladas e/ou empresas sob controle comum, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (n) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de suas controladas e/ou empresas sob controle comum, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; ou
- (o) não cumprimento de qualquer decisão arbitral final, administrativa ou judicial contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas.

6.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns específicos estabelecidos na Cláusula 6.2.2 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um, um "Evento de Vencimento



Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (a) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte relevante, dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, que afetem de forma relevante sua capacidade financeira e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou ciência sobre o ato;
- (b) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, quando não houver prazo diverso expressamente definido na presente Escritura e/ou no respectivo documento relacionado à Emissão;
- (c) redução de capital social da Emissora em percentual igual ou maior a 5% (cinco por cento) em relação ao capital social da Emissora na Data de Emissão, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173, da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou suas controladoras e/ou sociedades sob controle comum e/ou controladas em valor individual ou agregado, igual ou superior a ou R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se referido protesto for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- (e) se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo;
- (f) caso as declarações feitas pela Emissora nesta Escritura, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam falsas ou revelem-se enganosas, inconsistentes ou incompletas;
- (g) desapropriação, confisco, alienação, cessão sobre ativos da Emissora e/ou suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, que em valor superior a 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Emissora, sendo certo que este item não engloba a alienação ou cessão fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos;



- (h) ocorrência de eventos ou situações que comprovadamente afetem, de modo relevante e adverso, (i) a condição financeira, reputacional, nas operações, no negócio ou nos ativos da Emissora; (ii) a habilidade da Emissora de cumprir as suas obrigações relevantes constantes nesta Escritura; e/ou (iii) a legalidade, validade e/ou exequibilidade (1) desta Escritura, (2) do Contrato de Distribuição; e (3) dos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta ("Documentos da Operação"), assim como nos direitos dos Agente Fiduciário constantes em tais documentos ("Efeito Adverso Relevante");
- (i) alienação de ativos de propriedade da Emissora, sendo certo que este item não engloba a alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da Data de Emissão, exceto (i) bens inservíveis ou obsoletos; (ii) bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; e (iii) que não seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Emissora;
- (j) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações;
- (k) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, que impactem na capacidade da Emissora em arcar com as obrigações desta Escritura, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional liminar autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (l) não pagamento, na data de vencimento, respeitado o prazo de cura estabelecido no respectivo instrumento, de quaisquer obrigações financeiras dos controladores diretos ou indiretos da Emissora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (m) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras dos controladores diretos ou indiretos da Emissora, no mercado local ou internacional, em valor individual



ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

- (n) em caso de ajuizamento de processo contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias, que verse sobre a violação de qualquer das normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra à administração pública, inclusive, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, desde que aplicável, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) ("Leis Anticorrupção");
- (o) questionamento judicial por terceiros e deferido definitivamente pela autoridade judicial competente acerca da validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo legal a contar da publicação da respectiva decisão;
- (p) descumprimento da manutenção, durante a vigência das Debêntures, pela Emissora, dos limites dos seguintes índices financeiros calculados anualmente com referência nas demonstrações financeiras do término de cada exercício social, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a serem calculados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora ("Índice Financeiro"):
 - (i) Dívida Líquida Financeira / EBITDA menor ou igual a 3,25x;
 - (ii) Dívida Financeira Bruta / Patrimônio Líquido menor ou igual a 1,50x; e
 - (iii) EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas maior ou igual a 1,75x.

A primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora de 31 de dezembro de 2025. Para o cálculo do Índice Financeiro, são consideradas as seguintes definições:

| | |
|-----------------|--|
| <u>"EBITDA"</u> | Significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas financeiras; e (ii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas na |
|-----------------|--|



nota explicativa de imobilizado; e excluindo-se receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.

"Dívida Financeira Bruta"

O somatório das dívidas consolidadas junto a fundos de investimento, inclusive dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários (inclusive operações de risco sacado e/ou *forfaiting*), além de avais, fianças e outras dívidas onerosas e garantias reais e fidejussórias prestadas a terceiros, valores a pagar a acionistas referentes a dívidas onerosas, bem como valores a pagar decorrentes de contratos de *hedge* ou outros derivativos, líquidos de saldos a receber.

"Disponibilidades"

Caixa, equivalentes a caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazo, desde que com liquidez diária, incluindo, sem limitação, Certificados de Depósitos Bancários (CDBs), operações compromissadas junto a instituições financeiras e contratos de *hedge* ou outros derivativos.

"Dívida Financeira Líquida"

Dívida Financeira Bruta menos Disponibilidades.

6.2.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses da Cláusula 6.2.1, a deliberação acerca do não vencimento antecipado das Debêntures dependerá de voto favorável dos Debenturistas detentores de, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação.

6.3. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em prazo de até 2 (dois) dias de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das obrigações.

6.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio de comunicação neste sentido à Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por qualquer Debenturista, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento de Encargos Moratórios, a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu



saldo, conforme o caso, acrescido dos juros remuneratórios, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

6.5. Uma vez ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 sobre o vencimento antecipado das Debêntures, na data em que tiver ciência da sua ocorrência. Não obstante, caso o pagamento previsto na Cláusula 6.4 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3 por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) valores devidos ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 17”); (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures que não sejam os valores a que se referem os itens (iii) a (v) abaixo, inclusive, mas não se limitando, quaisquer valores devidos ao Agente Fiduciário; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iv) Remuneração das Debêntures; e (v) saldo do Valor Nominal Unitário. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:



(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a)dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante o Agente Fiduciário e a Emissão; e (3) relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, devidamente elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros;

(b)dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre encerrado em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, ou conforme menor prazo que vier a ser estabelecido na regulamentação aplicável, cópia de suas informações financeiras trimestrais consolidadas completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de revisão especial dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável;

(c)cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais, assembleias gerais de acionistas da Emissora, reuniões do Conselho de Administração da Emissora e que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

(d)no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação da Emissora que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário com relação a si, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação aplicável;



(e)em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura;

(f) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado do conhecimento da Emissora, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures;

(g) confirmação, quando solicitado, ao Agente Fiduciário, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura, no prazo de (i) 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva solicitação para obrigações não pecuniárias; e (ii) 2 (dois) dias contados da respectiva solicitação para obrigações pecuniárias. Para fins de clareza, a comunicação tratada neste inciso terá caráter meramente elucidatório; e

(h) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação razoável e relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário.

(ii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante ou afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora;

(iii) promover a adequada divulgação de atos ou fatos relevantes conforme definidos no artigo 2º, da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2022, conforme alterada, comunicando em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário de referida divulgação;

(iv) manter os documentos mencionados no item (a) da alínea (i) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(v) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;



- (vi) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação e o Escriturador, o Agente Fiduciário e ambiente de negociação na CETIP21, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (vii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (viii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses do Agente Fiduciário ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura e da Emissão;
- (ix) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM ao menos como categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80;
- (xi) abster-se de negociar, até o envio do Anúncio de Encerramento da Oferta, valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie da Oferta, salvo nas hipóteses previstas na Resolução CVM nº 160;
- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante o Agente Fiduciário;
- (xiii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura, inclusive no que tange à Destinação dos Recursos captados por meio da Emissão, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos por quaisquer das partes relacionadas à Emissão, decorrentes da utilização diversa dos recursos;
- (xiv) manter contratadas e vigentes durante o prazo das Debêntures, todas as coberturas de seguro, inclusive socioambientais, aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas do mercado;



- (xv) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emissora, de suas controladoras e/ou de qualquer de suas controladas, coligadas, exceto no que se referir a concessões, autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Efeito Adverso Relevante ou possa afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora;
- (xvi) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável, sob pena de indenizar, de forma irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e, desde que efetivamente comprovados, pelo Agente Fiduciário em razão da falta de suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das suas declarações prestadas na presente Escritura;
- (xvii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, por atos ou fatos ocorridos antes da celebração dessa Escritura e que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura;
- (xviii) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial para a qual tenha sido obtido efeito suspensivo perante a respectiva autoridade competente, caso aplicável, e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante ou afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora;
- (xix) prestar informações ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, contado da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, em relação à Emissora;
- (xx) cumprir a legislação trabalhista vigente referente à não utilização de trabalho escravo ou em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e ao não incentivo à prostituição;



- (xxi) cumprir rigorosamente com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange ao incentivo à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Legislação Socioambiental") e trabalhista em vigor, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;
- (xxii) não incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo;
- (xxiii) não realizar atos que caracterizem assédio sexual, sendo certo que eventual descumprimento será assim definido por decisão judicial com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou medida análoga;
- (xxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xxv) observar e cumprir, em relação a si e/ou qualquer de suas controladas, coligadas e/ou controladoras, administradores, acionistas com poderes de administração e funcionários atuando em nome em benefício da Emissora, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no seu interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; (c) comunicar, imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção no âmbito da



Emissão, observado que o Agente Fiduciário não divulgará essa comunicação a qualquer terceiro em nenhuma hipótese, a não ser que tal divulgação seja necessária em decorrência de obrigações legais; e (d) realizar eventuais pagamentos devidos nos termos desta Escritura e no âmbito da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxvi) declarar, garantir e responder pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações prestadas pela Emissora nesta Escritura, e, caso as informações se tornem insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, durante a vigência desta Escritura, a notificar por escrito tal fato ao Agente Fiduciário; e

(xxvii) via original eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCEC dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCEC, bem como a via eletrônica (PDF) contendo a lista de presença.

CLÁUSULA VIII DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

8.1. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir em nome da Emissora as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;



- (v) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, licença, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão e da Oferta;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora;
- (vii) conduz, assim como suas controladoras (ou grupo de controle), controladas e sociedades coligadas, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está, assim como suas controladoras (ou grupo de controle), controladas e sociedades coligadas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;
- (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e declara que não ocorreu nenhum Evento de Vencimento Antecipado;
- (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos investidores são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2023 representam corretamente



a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xii) está em dia com o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com relação às quais tenha sido obtido um efeito suspensivo ou medida similar, conforme aplicável, e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante ou possa afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora;

(xiii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante ou possa afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora;

(xiv) até a presente data, inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, com relação aos quais tenha sido notificada ou citada, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; (2) que possa afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora; ou (3) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;

(xv) os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente a uso próprio da Emissora, nos termos desta Escritura;

(xvi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17;

(xvii) inexiste, em relação à Emissora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou à Escritura, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura; (b) da resilição, rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;



(xviii) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, da Legislação Socioambiental, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;

(xix) está em dia com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista e social, especialmente as normas referentes à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a comprovar esses fatos, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dessa quitação em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação apresentada pelo Agente Fiduciário;

(xx) até a presente data, inexiste violação, denúncia decorrente de inquérito instaurado por autoridade competente ou processo judicial, com relação ao qual a Emissora tenha sido formalmente citada ou notificada ou tenha conhecimento de outra forma, a fim de apurar qualquer indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou, no seu melhor conhecimento, de qualquer regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis Anticorrupção pela Emissora;

(xxi) nem a Emissora, suas controladas e controladoras e nenhuma das pessoas naturais agindo na qualidade de seus representantes, incluindo mas não se limitando a gerentes, conselheiros, diretores e empregados (a) usa os seus recursos e/ou de suas controladas e controladoras para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realiza qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) viola a Lei Anticorrupção; ou (d) realiza qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxii) observa sempre a Legislação Socioambiental, bem como respeita e se obriga a respeitar todos os atos legais, normativos e administrativos da área ambiental e correlata, emanados nas esferas federal, estaduais e municipais, obrigando-se a obter e manter todos os documento e licenças, autorizações e outorgas ambientais necessários ao regular desempenho de suas atividades;

(xxiii) monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos na Data de Emissão;



(xxiv) não tem conhecimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ocorrida nos últimos 5 (cinco) anos condenando a Emissora por: (i) crimes listados nas Leis Anticorrupção; ou (ii) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil;

(xxv) mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xxvi) o registro de emissor de valores mobiliários da Emissora está atualizado perante a CVM;

(xxvii) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(xxviii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e possa acarretar em um Efeito Adverso Relevante; e

(xxix) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.

CLÁUSULA IX **AGENTE FIDUCIÁRIO**

9.1. Agente Fiduciário: A Emissora constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo, como Agente Fiduciário desta Emissão, que expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar os Debenturistas.

9.1.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

(a) que é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;



- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (d) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17");
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (j) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, previstas nesta Escritura de Emissão;
- (k) a(s) pessoa(s) que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (l) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (m) estar ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;



- (n) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (o) além da presente Emissão, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que não presta os seguintes serviços de agente fiduciário em emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.

9.1.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data de vencimento da Emissão ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a data de vencimento da Emissão, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.1.3. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$9.000,00 (nove mil reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis após a data da integralização das Debêntures e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 9.1.8, abaixo. A primeira parcela perfazendo o total anual será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação (**"Remuneração do Agente Fiduciário"**). Em nenhuma hipótese será cabível o pagamento pro rata de tais parcelas.

9.1.4. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências virtuais, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) dos prazos de pagamento e (ii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.



9.1.5. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações.

9.1.6. As parcelas referidas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, incluindo o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e a CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.1.7. As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.

9.1.8. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.1.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

9.1.10. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, desde que em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante implantação e a vigência do serviço por ele prestado. Tais despesas serão reembolsadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, mas não se limitando a, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.



- (i) Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário de acordo com as práticas de mercado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 15 (quinze) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

9.1.11. Além de outros previstos em lei, regulamentação, ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- (vi) solicitar à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas acima;
- (vii) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (viii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (x) convocar, quando necessário, a assembleia geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (xi) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, juntas de conciliação e julgamento, das varas da Justiça Federal, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xiv) comparecer a qualquer assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no referido período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da



- Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) pagamento dos juros remuneratórios e da amortização programada, bem como outros pagamentos referentes às Debêntures efetuados pela Emissora; (vi) acompanhamento da Destinação dos Recursos captados através da Emissão; (vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração; (viii) manutenção da suficiência e exequibilidade; (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão; (x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures, caso sejam constituídas garantias na Emissão; (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e (xii) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário;
- (xvi) manter atualizado o cadastro de Debenturistas e seus respectivos endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e de seus respectivos titulares;
 - (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
 - (xviii) comunicação sobre o inadimplemento, pelo emissor, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares das Debêntures e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor, indicando as consequências para os titulares das Debêntures e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
 - (xix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;



- (xx) verificar o cumprimento pela Emissora das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xxi) cumprir com os demais deveres previstos da Resolução CVM 17, em lei ou em ato normativo da CVM; e
- (xxii) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página de divulgação na internet e/ou em sua central de atendimento, o preço unitário das Debêntures, calculados pela Emissora.

9.1.12. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.1.13. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quórums descritos nesta Escritura de Emissão.

9.1.14. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das deliberações dos Debenturistas tomadas em assembleia geral de Debenturistas a ele transmitidas, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.

9.1.15. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela



Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

9.1.16. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.1.17. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.1.18. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.1.19. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos desta Escritura.

9.1.20. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9.1.21. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável ou, ainda, desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA X

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Convocação: Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, realizar assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre



matéria de seu interesse ("Assembleia Geral de Debenturistas"), que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Debenturistas, aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução CVM 81, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Debenturistas da 1^a Série ou aos Debenturistas da 2^a Série individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, nos termos abaixo:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries das Debêntures, quais sejam (a) alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, sua forma de cálculo, atualização monetária e as respectivas datas de amortização, (2) Remuneração das Debêntures, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) Data de Vencimento, e (4) Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série; (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada não abrange qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (c) obrigações do Agente Fiduciário; (d) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas; (e) a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Debenturistas (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (f) criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

10.1.1.A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

10.1.2.A convocação dar-se-á mediante envio de notificação aos titulares de Debêntures e publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.1.3.As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima determinada por lei, em primeira e segunda convocação.



10.1.4. Independentemente das formalidades previstas em lei e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures existentes.

10.1.5. As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão ou em lei, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2. Quórum de Instalação: Sem prejuízo dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Debêntures em Circulação.

10.3. Mesa Diretora: A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, ou àquele designado pela CVM.

10.4. Presença: Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.4.1. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5. Quórum de Deliberação: Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, exceto para Debêntures cujos titulares sejam a Emissora e/ou suas Partes Relacionadas, admitida a constituição de mandatário, titular de Debêntures ou não, desde que não seja Parte Relacionada da Emissora.

10.5.1. Qualquer deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pedido de renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Debenturistas (*waiver*), deverá contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, exceto nas hipóteses de quórum específico previstas nesta



Escritura de Emissão. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 10.5, serão consideradas "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, **(b)** acionistas controladores da Emissora, **(c)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração da Emissora, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores; **(2)** "Debêntures em Circulação da Primeira Série", todas as Debêntures da Primeira Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora; **(b)** acionistas controladores da Emissora; **(c)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração da Emissora; **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores; e **(3)** "Debêntures em Circulação Segunda Série", todas as Debêntures da Segunda Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora; **(b)** acionistas controladores da Emissora; **(c)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração da Emissora; **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

10.5.2.Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.5.1 acima: (a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e (b) as seguintes alterações ao texto desta Escritura de Emissão, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, quais sejam (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da espécie das Debêntures; (d) da Remuneração das Debêntures; (e) de quaisquer Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização das Debêntures, previstos nesta Escritura de Debêntures; (f) das datas de Vencimento Antecipado das Debêntures; e (g) da criação de evento de repactuação; (h) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

10.5.3.Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes (entre outras hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão): (i) da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosso, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações à Escritura de Emissão já expressamente permitidas e reguladas nos termos dos respectivos instrumentos, (iii) das alterações à Escritura de Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, conforme o caso, ou (iv) da atualização dos dados



cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam, em hipótese alguma, acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e nem qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa para os Debenturistas.

10.5.4.Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10.5.5.As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quórums nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA XI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Comunicações

11.1.1.As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

J. MACÊDO S.A.

Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto

CEP 60180-900, Fortaleza – CE

At.: Diretoria de Relação com Investidores e Departamento Financeiro

Telefone: (11) 2132-7221 / (85) 4006-6029

E-mail: ri@jmacedo.com.br / alexandreadefex@jmacedo.com.br / magnobastos@jmacedo.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910, São Paulo, SP

At.: Antonio Amaro | Maria Carolina

Telefone: (11) 3504-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

[\(esse último para preço unitário do ativo\)](mailto:af.precificacao@oliveiratrust.com.br)



11.1.2.As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta cláusula.

11.2. Renúncia

11.2.1.Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas e Custos de Registro

11.3.1.Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Debêntures, incluindo aditamentos, publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, Agente de Liquidação, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures:

11.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica

11.4.1.Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Efeito Vinculante



11.5.1.As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima.

11.6. Independência das Disposições

11.6.1.A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7. Alterações à Escritura de Emissão

11.7.1.Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, que deverá ser devidamente divulgada conforme o previsto nesta Escritura de Emissão.

11.7.2.As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.8. Outras Disposições

11.8.1.Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.8.2.Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.



11.8.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.8.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.9. Assinatura digital

11.9.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula, desde que utilizado o processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

11.9.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

11.10. Lei Aplicável

11.10.1. Esta Escritura é regida e interpretada em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

11.11.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.



11.11.2. As Partes reconhecem como local da obrigação, inclusive para fins do disposto no artigo 63, §1º do Código de Processo Civil, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local de cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão por meio eletrônico, dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 18 de novembro de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)
(Assinaturas nas páginas seguintes)



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, da J. Macêdo S.A.)

J. MACÊDO S.A.

DocuSigned by
Alexander Jose Mora
Assinado por: ALEXANDRE JOSE AFEXE:81424508891
CPF: #1424508891
Data/Hora da Assinatura: 18/11/2025 | 16:57:31 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certifego IRFB G5
088.047.130/72473

DocuSigned by
Gustavo Henrique Coelho Pereira
Assinado por: GUSTAVO HENRIQUE COELHO PEREIRA:01091628386
CPF: #01091628386
Data/Hora da Assinatura: 18/11/2025 | 16:55:53 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC Certifego IRFB G5
FOA18528C7504CA

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Nelson Raposo (nrl)
Assinado por: NELSON RAPOSO LEITE:011115598473
CPF: #11115598473
Data/Hora da Assinatura: 18/11/2025 | 10:35:22 BRT
O: OCB - Oficina de videoconferencia
C: BR
Emissor: Administrador Certificadora SERPRORIRFBv5
0000004FC231402

DocuSigned by
Rafael Casemiro Pinto
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: #00000000000
Data/Hora da Assinatura: 18/11/2025 | 16:33:46 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
F1E38A02918046F

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 63D5FBB4-52F8-40BF-B95D-4B6E2A8005A1

Status: Concluído

Assunto: J. Macêdo - Escritura de Emissão

Cliente - Caso: 14863-3

Envelope fonte:

Documentar páginas: 60

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Giulio Longo Benedetti

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com EnvelopeP (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

gbenedetti@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 163.116.233.51

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Giulio Longo Benedetti

Local: DocuSign

18/11/2025 16:21:35

gbenedetti@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Alexandre Jose Afexe

alexandreadfexe@jmacedo.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC Certisign RFB G5

Assunto: CN=ALEXANDRE JOSE

AFEXE:81424558891

Assinatura

Assinado por:

9BEC0F13D672473...

Registro de hora e data

Enviado: 18/11/2025 16:23:13

Visualizado: 18/11/2025 16:56:38

Assinado: 18/11/2025 16:57:34

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.108.234

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/11/2025 16:56:38

ID: ede78ebb-ad8a-477c-af5b-21b80f28d548

Gustavo Henrique Coelho Pereira

gustavopereira@jmacedo.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional), Certificado Digital, Login

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC Certisign RFB G5

Assunto: CN=GUSTAVO HENRIQUE COELHO

PEREIRA:01091628386

DocuSigned by:


F0A15528C7504D4...

Enviado: 18/11/2025 16:23:14

Visualizado: 18/11/2025 16:55:10

Assinado: 18/11/2025 16:55:57

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 200.212.178.242

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|--|---|---|
| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/11/2025 16:55:10 ID: 661e8e8b-30d6-4340-9bec-7d7d65056cef |  Nilson Raposo Leite af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital | Enviado: 18/11/2025 16:23:15 Visualizado: 18/11/2025 16:34:29 Assinado: 18/11/2025 16:35:18 |
| Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Assunto: CN=NILSON RAPOSO LEITE:01115598473 | Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.124.212.130 | |
| | Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac_serprorfb.pdf | |
| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/11/2025 16:34:29 ID: 5274fbe5-596e-4bbf-9b48-5bee5250fc42 |  Rafael Casemiro Pinto rafael.casemiro@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital | Enviado: 18/11/2025 16:23:16 Visualizado: 18/11/2025 16:29:22 Assinado: 18/11/2025 16:33:53 |
| Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC OAB G3 Assunto: CN=RAFAEL CASEMIRO PINTO | Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.82.122 | |
| | Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf | |
| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/11/2025 16:29:22 ID: 1bef6f9a-d1df-4bf6-9f95-d252f3f6fe7b | | |
| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
| Fernando Aguiar fernando.aguiar@lefosse.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) | Copiado | Enviado: 18/11/2025 16:23:13 |

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|---|------------------------|--|
| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: | | |
| Leticia Corado leticiacorado@jmacedo.com.br | Copiado | Enviado: 18/11/2025 16:23:15 Visualizado: 18/11/2025 16:23:46 |
| Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Login | | |
| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: | | |
| Não oferecido através da Docusign | | |
| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 18/11/2025 16:23:16 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 18/11/2025 16:29:22 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 18/11/2025 16:33:53 |
| Concluído | Segurança verificada | 18/11/2025 16:57:36 |
| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico | | |

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.